



## **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº**

### **ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda;

**Art.1º** – Ficam alterados o inciso II do artigo 23 e o parágrafo único do artigo 68, todos da Lei Orgânica do Município, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

I - (...)

II – se o beneficiário for autarquia municipal, estadual ou federal, fundação instituída ou mantida pelo Município ou entidade que tenha atividades voltadas ao atendimento do interesse público.

(...)

Art. 68 (...)

**Parágrafo Único. A autorização para doação de bens públicos somente será efetivada mediante lei complementar.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 15 de agosto de 2023.

**JOÃO PAULO SCETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## **J U S T I F I C A T I V A E M E N D A A L E I O R G Â N I C A**

Senhor presidente e senhores vereadores,

Desde a promulgação da Lei Orgânica Municipal, vem vigorando alguns artigos que ferem prerrogativas constitucionais, porém, após estudos sobre **cessão de direito de uso de bem público imóvel**, conclui-se que tal prerrogativa não necessita de autorização legislativa, sendo uma atribuição do chefe do executivo municipal.

Tal posição ainda encontra amparo na orientação emanada do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que se posiciona no sentido de que a exigência de autorização legislativa para a cessão de uso, “afigura-se de todo inconstitucional, por malferir o princípio da reserva da administração”.

Inclusive, é este o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, de forma pacificada, quando preleciona a inconstitucionalidade da ingerência exacerbada de um poder em outro, veja:

“RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados

pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas



prerrogativas institucionais” (STF, ADI-MC nº 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

Isto posto, a alteração dos artigos ora objetos da presente proposta de Emenda à Lei Orgânica, visa preservar o Princípio da Reserva da Administração, corrigindo a inconstitucionalidade avistada atualmente da Lei Orgânica do nosso Município.

As alterações propostas visam dar celeridade à questões e situações de interesses coletivos, sempre buscando melhorar a participação de serviços colocados à disposição dos munícipes.

Assim, diante do exposto, conclamo aos nobres Edis a proceder as alterações da Lei Orgânica Municipal, possibilitando assim continuarmos a dar à população um atendimento mais eficiente e menos burocrático, respeitando a Constituição Federal da República, principalmente o Princípio da Reserva da Administração.

Venda Nova do Imigrante/ES, 15 de agosto de 2023.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**